



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2153/2018

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Doação de medicamentos no Âmbito do Município de Paraty.”

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o **Programa de Doação de Medicamentos** no Âmbito do Município de Paraty, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição no Hospital Municipal, nas unidades básicas de saúde e entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastrados junto ao Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) do Município.

Art. 2º Este Programa prevê a arrecadação, junto à população do Município de Paraty, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Parágrafo Único. Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados, separados e dados à destinação adequada aos mesmos.

Art. 3º Poderão participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostra grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º O poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados promoverá a coleta dos medicamentos doados confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) do Município.

Parágrafo Único. Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as Entidades Cadastradas ou pessoas físicas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade.

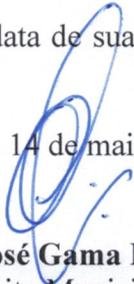


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 5º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, divulgado os locais de coleta.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 14 de maio de 2018.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal